



## PARECER JURIDICO

A comissão de licitação encaminha o presente, processo de dispensa a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer concernente legalidade do referido processo. Trata-se de dispensa de licitação para da empresa Distribuidora Lavor de Utilidades Domésticas Ltda portadora do CNPJ nº 31.170.141/0001-86 com endereço na Av. Pedro Ludovico Teixeira nº 1630 centro do município de Colinas do Tocantins, conforme abaixo especificados:

1. Formalização de processos administrativos para aquisição de equipamentos;
2. Para **Aquisição de ar condicionado de 12000 BTUs para a Unidade Básica de Saúde**, deste município de Bernardo Sayão, destinados ao atendimento de serviços de saúde.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 32, caput, que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatória, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

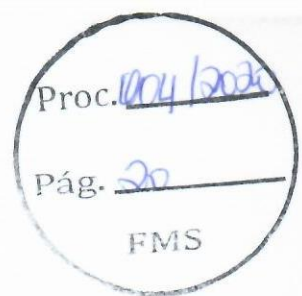
Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso II.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2017/2020



Reza ainda o art. 26, em seu parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que o processo de dispensa devesse conter a justificativa do preço.

A empresa Distribuidora Labor de Utilidades Domésticas Ltda portadora do CNPJ nº 31.170.141/0001-86 com endereço na Av. Pedro Ludovico Teixeira nº 1630 centro do município de Colinas do Tocantins possui os produtos e que oferecer boas condições e atende a demanda da administração pública, colecionando, inclusive, certidões negativas estadual, federal, trabalhista.

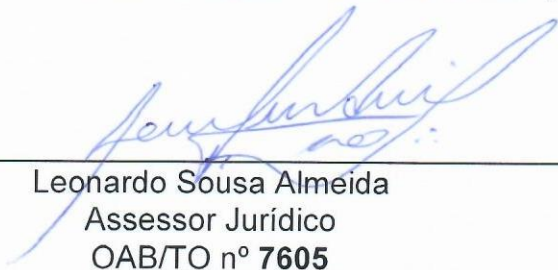
Formalmente, pelo que me foi apresentado nos autos, verifica-se, também, que o presente processo não se trata de fracionamento de despesa a fim de elidir indevidamente licitação.

Assim, estando à contratação por dispensa dentro do limite de preço fixado na Lei 8.666, e justificado o preço pago, bem como analisada a documentação e estando esta de acordo, manifesta esta assessoria jurídica pela aprovação do procedimento e sua legalidade formal.

Restringindo, agora, a análise à minuta do contrato, o atende os requisitos legais.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta.

Bernardo Sayão – TO, aos 06 dias janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Sousa Almeida  
Assessor Jurídico  
OAB/TO nº 7605